

*Vlase
falha 86.
falha 87, ve
87, e
falha
88 e
Vlase
88 e
Falha
89*

LEI N°. 632/2019

Heitorai, 27 de dezembro de 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Heitorai, para o exercício financeiro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Heitorai, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Heitorai, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 22.595.191,35 (vinte dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	376.258,00
CONTRIBUICOES	1.265.902,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.343,00
RECEITA SERVIÇOS	1.281,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.234.194,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	941.715,00
SUB-TOTAL	24.884.693,35
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.162.109,00

SUB-TOTAL	1.162.109,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.451.671,00
SUB-TOTAL	-3.451.671,00
TOTAL GERAL	22.595.131,35

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 22.595.131,35** (vinte dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 21.344.346,35 (vinte um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 1.250.785,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.295.444,14		4.295.444,14
AGRICULTURA	188.000,00		188.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.889.093,00		1.889.093,00
COMERCIO E SERVICOS	26.292,00		26.292,00
CULTURA	19.000,00		19.000,00
DESPORTO E LAZER	134.822,00		134.822,00
EDUCACAO	4.595.876,21		4.595.876,21
ENCARGOS ESPECIAIS	142.040,00		142.040,00
GESTAO AMBIENTAL	47.150,00		47.150,00
INDUSTRIA	15.000,00		15.000,00
JUDICIARIA	8.000,00		8.000,00

LEGISLATIVA	1.054.802,00		1.054.802,00
PREVIDENCIA SOCIAL		1.328.985,00	1.328.985,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	134.550,00		134.550,00
SANEAMENTO	36.693,00		36.693,00
SAUDE	5.788.852,00		5.788.852,00
SEGURANCA PUBLICA	10.600,00		10.600,00
TRANSPORTE	1.946.942,00		1.946.942,00
URBANISMO	932.990,00		932.990,00
TOTAL	21.266.146,35	1.328.985,00	22.595.131,35

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.295.444,14		4.295.444,14
AGRICULTURA	188.000,00		188.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.889.093,00		1.889.093,00
COMERCIO E SERVICOS	26.292,00		26.292,00
CULTURA	19.000,00		19.000,00
DESPORTO E LAZER	134.822,00		134.822,00
EDUCACAO	4.595.876,21		4.595.876,21
ENCARGOS ESPECIAIS	142.040,00		142.040,00
GESTAO AMBIENTAL	47.150,00		47.150,00
INDUSTRIA	15.000,00		15.000,00
JUDICIARIA	8.000,00		8.000,00
LEGISLATIVA	1.054802,00		1.054.802,00
PREVIDENCIA SOCIAL		1.328.985,00	1.328.985,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	134.550,00		134.550,00
SANEAMENTO	36.693,00		36.693,00
SAUDE	5.788.852,00		5.788.852,00
SEGURANCA PUBLICA	10.600,00		10.600,00
TRANSPORTE	1.946.942,00		1.946.942,00

URBANISMO	932.990,00		932.990,00
TOTAL	21.266.146,35	1.328.985,00	22.595.131,35

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.054.802,00
GABINETE DO PREFEITO	329.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.843.962,14
SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	361.322,00
SECRETARIA DA EDUC.CULTURA	3.604.649,21
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA	2.916.625,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	188.000,00
DESPORTO E LAZER	134.822,00
SETOR DE COMERCIO, SERVICOS E TURISMO	26.292,00
SETOR DE INDUSTRIA	15.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	134.550,00
FUNDEB	1.342.227,00
IPASHE	1.250.785,00
FMS	5.456.852,00
FMDCA	16.349,00
FMAS	1.872.744,00
FMMA	47.150,00
TOTAL	22.595.131,35

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 10 % (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 10 % (oitenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 10 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida, mediante aprovação da Câmara Municipal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará a partir 01 de Janeiro de 2020.


Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai-GO., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2019.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 632/2019 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 27 de Dezembro de 2019



Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matricula nº 36